SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 879 DOM ELISEU - PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
ADOTA É A VEZ DO POVO

CONTRATO Nº 20230185

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santos Dumont, nº 721 - Bairro Jardim América, Dom Eliseu/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 22.453.776/0001-08, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**, residente na Rua Duque de Caxias, nº 954, portador do CPF nº 467.732.742-49, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr **GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA**, residente Rua das Laranjeiras, Quadra 12, Bairro Jardim Primavera, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do CPF nº 134.831.496-60, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Gabriel de Oliveira Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE (Fundamental, Infantil/Creche, Infantil/Pré Escola, EJA, AEE e Ensino Médio), para o ano letivo de 2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios daAgricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 39.999,17** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, ass im como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
176336	PEPINO Especificação: de 1ª qualidade, in natura, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, estrutura firme e limpo, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, como partes amassadas ou moles. Cor verde escura, para consumo na semana da entrega. Acondicionados em sacos de 5Kg ou 3Kg.	QUILO	250,00	5,230	1.307,50

176343	ABOBRINHA Especificação: de tamanho médio, com casca firme, lisa e macia. Com aspecto fresco e de boa qualidade.	QUILO	700,00	4,800	3.360,00
182682	QUIABO KG Especificação: com grau de maturação adequado para o consumo, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Embalagem de 1 kg.	QUILO	400,00	11,000	4.400,00
183449	CHEIRO VERDE I Especificação: tempero verde, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvida. Composto por coentro e cebolinha. Embalagem de 1 kg	QUILO	416,00	22,280	9.268,48
206492	ALFACE (KG) Especificação: folhas frescas, limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalagem de 1 kg	QUILO	600,00	14,710	8.826,00
218594	COUVE I Especificação: folhas frescas, limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalagem de 1 kg.	QUILO	401,00	14,850	5.954,85
261102	MAXIXE Especificação: de qualidade com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	QUILO	238,00	9,430	2.244,34
314147	ABOBORA Especificação: produto de qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	QUILO	600,00	4,420	2.652,00
326870	PEPINO JAPONÊS Especificação: de 1ª qualidade, in natura, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, estrutura firme e limpo, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, como partes amassadas ou moles. Cor verde escura, para consumo na semana da entrega. Acondicionados em sacos de 5Kg ou 3Kg.	QUILO	300,00	6,620	1.986,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Exercício 2023: Atividade 1010.123060003.6.014 Alimentação Escolar - PNAE - Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de **R$ 39.999,17**.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebi mento e Aceitabilidade, apresentados nasprestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para AlimentaçãoEscolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOM ELISEU - PARÁ 881

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU AGORA É A VEZ DO POVO

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando osdireitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suascondições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado

Gabriel de Oliveira Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 882 DOM ELISEU - PA

(Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Dom Eliseu/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, napresença de duas testemunhas.

Dom Eliseu-PA, 15 de março de 2023

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO:46773274249 Assinado de forma digital por CLENES DOS SANTOS RIBEIRO:46773274249

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

Gabriel de Oliveira Silva

GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA
134.831.496-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Tayanna Morgana Xavier Reis
CPF: 014.075.042-82

Igor Edwingens de Macedo
CPF: 702.276.022-50